

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

HEITOR DE ARAÚJO PINTO FILHO  
LORENA SENA FONTOURA

**IMPACTOS DA LEI SECA (11.705/08) NO EMBATE A EMBRIAGUEZ  
AO VOLANTE NO BRASIL**

BELÉM  
2022

HEITOR DE ARAÚJO PINTO FILHO  
LORENA SENA FONTOURA

**IMPACTOS DA LEI SECA (11.705/08) NO EMBATE A EMBRIAGUEZ  
AO VOLANTE NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção de grau em  
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário  
do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Lucas Gurjão

BELÉM  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Biblioteca do CESUPA, Belém – PA**

---

P659i Pinto Filho, Heitor de Araújo.

Impactos da Lei Seca (11.705/08) no embate a embriaguez ao volante no Brasil / Heitor de Araújo Pinto Filho, Lorena Sena Fontoura. – Belém, 2022.

22 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2022.

Orientador: Prof. Me. Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima.

1. Acidentes de trânsito. 2. Trânsito - Legislação - Brasil. I. Fontoura, Lorena Sena (orient.). II. Lima, Lucas do Couto Gurjão Macedo. III. Título.

CDD 341.376

HEITOR DE ARAÚJO PINTO FILHO  
LORENA SENA FONTOURA

**IMPACTOS DA LEI SECA (11.705/08) NO EMBATE A EMBRIAGUEZ**

**AO VOLANTE NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Lucas Gurjão

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conceito:

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Me. LUCAS GURJÃO

Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

---

Nome com titulação  
Instituição a que pertence

---

Nome com titulação  
Instituição a que pertence

## **AGRADECIMENTOS**

Eu Heitor Filho, primordialmente gostaria de agradecer a minha família, em específico a minha mãe Ana Paula e meus tios Ana Célia e Dorivaldo que sempre estiveram ao meu lado me apoiando em todos os meus projetos e me dando forças pra chegar onde estou, sempre foram meus maiores exemplos de profissional e pessoa a se seguir, aos meus amigos em especial ao meu grande irmão PG que sempre esteve do meu lado me dando energia e me incentivando a chegar onde tinha que chegar, ao meu grande amigo Ramon, que sempre foi um grande aliado nesses anos, ao nosso orientador Professor Lucas Gurjão por todo reforço e por abraçar este projeto, aos professores que fizeram parte desta caminhada de 5 anos agradeço por todo aprendizado adquirido, ao meu grande mentor, promotor de justiça Luiz Marcio Cypriano que foi um dos maiores incentivadores de seguir a carreira jurídica e a minha dupla Lorena que não mediu esforços em abraçar este trabalho que foi realizado e que tenho um carinho enorme por toda parceria que tivemos neste ano.

Eu Lorena Fontoura, gostaria de agradecer aos meus professores que contribuíram nesta brilhante caminhada, aos meus pais por sempre acreditarem em mim e estarem sempre ao meu lado, ao meu irmão que sempre prestou o suporte necessário para que eu concluísse essa caminhada, e aos meus amigos.

## **RESUMO**

No Brasil os altos índices de acidentes no trânsito, com vítimas fatais ou graves sequelas, em muitos deles, o principal responsável estava a combinação de álcool e direção. Em razão do enorme transtorno que esses motoristas provocavam a coletividade, alguma coisa precisava ser feita, uma vez que não se tinha uma ampla supervisão, até que em 19 de junho de 2008, surgiu a Lei 11.705/2008, comumente conhecida como Lei Seca, criada para reduzir as taxas de mortes e acidentes nas rodovias brasileiras.

**Palavras-chave:** Acidentes no trânsito. Álcool e direção. Lei Seca no Brasil.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>2. DESENVOLVIMENTO</b>	<b>02</b>
<b>2.1. RESUMO HISTÓRICO</b>	<b>02</b>
<b>2.2. ALTERAÇÕES NA LEI</b>	<b>03</b>
<b>2.3. EFETIVIDADE NO DECORRER DO TEMPO</b>	<b>05</b>
<b>2.4. LACUNA NA ALTERAÇÃO DE 2016</b>	<b>07</b>
<b>2.5. EMBASAMENTO FILÓSOFICO</b>	<b>11</b>
<b>2.6. LEI SECA NOS DIAS ATUAIS</b>	<b>12</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>15</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo apresenta como objetivo analisar o retrospecto da Lei 11.705/08, conhecida como Lei Seca, nos seus pouco mais de 11 anos de vigência, demonstrando se houve eficácia ou não, com base em estudos de dados até o momento, e o que pode ser feito para melhorar a sua aplicação na sociedade, visto que há grande relevância social, por se tratar de uma questão preocupante, que ocasiona tantas perdas de vidas no trânsito. Para tanto, o estudo envolveu pesquisa bibliográfica embasada em artigos de autores e dados sobre o tema.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 RESUMO HISTÓRICO

O Brasil, da mesma maneira que outros países, sofria com a elevada taxa de motoristas que conduziam veículos sob ingerência de álcool, ainda que o Código de Trânsito Brasileiro proibisse o referido comportamento, entretanto não se havia um vigor nas fiscalizações, o que ocasionava um enorme número de acidentes e mortes no trânsito.

Alguma coisa precisava ser feito para combater referida prática, por fim amedida provisória, finalmente transformada na Lei 11.705/08, conhecida como LeiSeca, foi aplicada em todo País para impedir tantos acidentes e mortes no trânsito.

Verifica-se que, mesmo com a intervenção no CTB, ainda tolerava 0,2 g/L no sangue e 0,1 mg/L no bafômetro não obstante era pouco eficaz, pois muitos motoristas continuavam com a prática de consumir bebida alcóolica e dirigir veículos automotores, acarretando acidentes e mortes nas vias publicas.

Como se observa que no ano de 2008, houveram pouco mais de 44(quarenta e quatro) mil autuações no país.

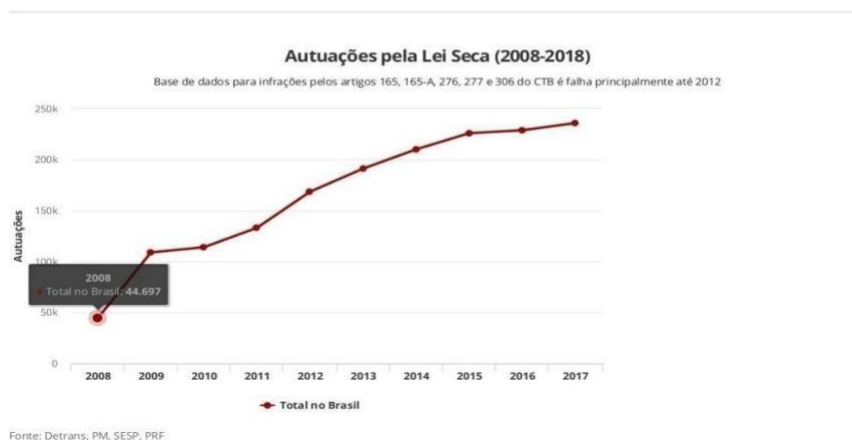
29/08/2019

Autuações pela Lei Seca crescem ano a ano e já passam de 1,7 milhão desde 2008 | Auto Esporte | G1

### Autuações pela Lei Seca crescem ano a ano e já passam de 1,7 milhão desde 2008

Levantamento do G1 mostra que punições mais severas não impedem motoristas de se arriscar ao volante depois de beber álcool.

Por Peter Fussy, G1 — São Paulo  
18/06/2018 06h28 - Atualizado há um ano



Isso demonstra um índice baixo, pois os condutores continuavam na praticados velhos hábitos nocivo de dirigir alcoolizado.

## **2.2 ALTERAÇÕES NA LEI**

No ano de 2009 houve um aumento pela metade, em 2010 uma pequena crescente. Já em 2012, ultrapassou a marca de 150 mil autuações, porém, até aquele momento era considerada uma lei ineficaz.

As sanções para quem era apanhado dirigindo sob influência de álcool era de pagar uma multa de R\$ 955 (novecentos e cinquenta e cinco reais) se fosse constatado 2 dg por litro de sangue, e acima de 6 dg, acrescido de prisão.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Com a Lei 11.705/08, o texto passou para:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Como registrado, a conduta de ingerir álcool e dirigir ainda era constante, até que em 2012 houve uma mudança considerável na lei, aumentando o valor da multa a R\$ 1.915, para quem fosse flagrado dirigindo alcoolizado.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4o do art. 270 da

Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.”

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

No ano de 2016, outra modificação na lei, visando o ampliação da multa, chegando em R\$ 2.934,70 os valores, e acrescenta a recusa do bafômetro com a mesma penalidade. Dessa maneira, o número de autuações superou a marca dos 200 mil nos flagrantes.

A finalidade ora pretendida era de fazer pesar o valor da multa no bolso dos condutores, dado ao elevado valor de multa para motorista primário e/ou reincidente.

A última informação do gráfico trata-se do ano de 2017, no momento que completava 09 (nove) anos de Lei seca, passando o número de aproximadamente 250 mil autuados no Brasil, e no balanço até o citado ano, ao todo já se aproximava de 1,8 milhão de motoristas flagrados pela lei. Embora tantas ocorrências, o número de óbitos reduzia aos poucos.

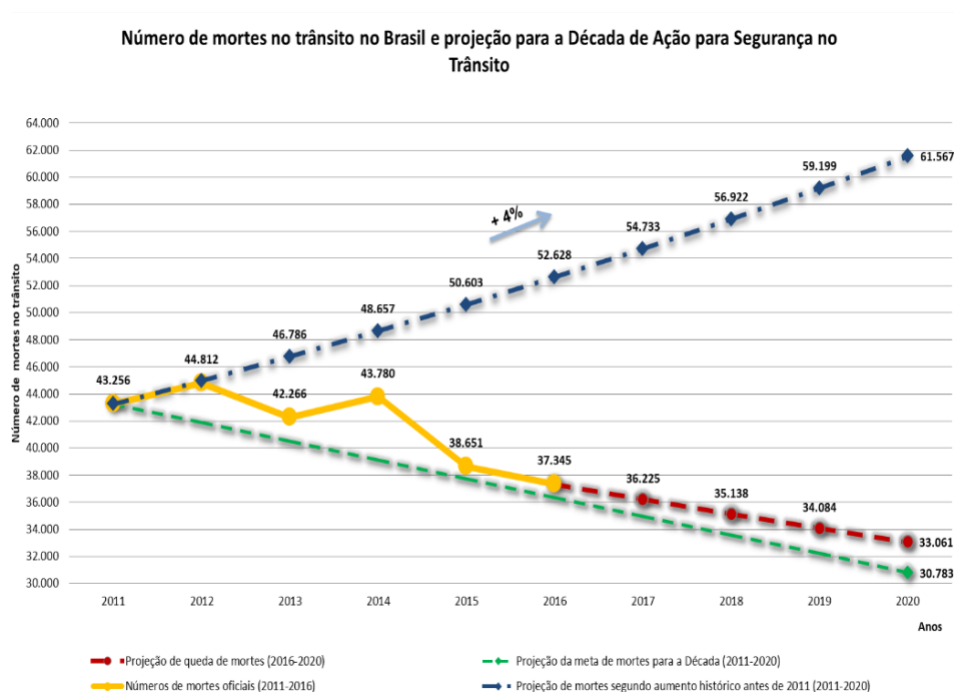
Além disso pode ser considerado que o levantamento feito aponta que penas mais duras não coíbem os motoristas de continuarem a beber e dirigir, uma vez que muito se iludem, acreditando que estão bem e possuem a capacidade de conduzir seu veículo até sua residência, por outra forma até mesmo procuram escapar das rotas de fiscalização de sua cidade, o que nem sempre acontece com êxito.

No ano de 2018, ocorreu a última modificação no curso da lei, entretanto atualmente para penalizar quem se envolve com acidente com vítima. Se ocasionar morte como homicídio culposo ou lesão grave, a pena pode alcançar de 05 a 08 anos de prisão podendo converter-se em serviço comunitário ou pagamento de cestas básicas ao final do processo, e caso o motorista for pego em flagrante, a fiança somente poderá ser determinada por um juiz na audiência de custódia.

Pode ser observado a gravidade das penalidades, e que essa última alteração trouxe o maior rigor de todas as outras as mudanças, por se tratar de acidentes com resultado morte ou lesão corporal.

### 2.3 EFETIVIDADE NO DECORRER DO TEMPO

No entanto não foi suficiente a referida mudança, seja no valor da multa, pois o índice de autuações até então aumentou como mostra o primeiro gráfico apresentado, flagrando condutores alcoolizados no trânsito, e a redução demortes igualmente baixa do esperado, dessa maneira pode ser presenciado no gráfico abaixo elaborado pelo Ministério da Saúde.



O diagrama ainda mostra que ocorreu um crescente no número de mortes entre 2011 e 2012, e após a nova lei seca, a diminuição de 2.546 casos no ano de 2013 em relação a mudança feita na época.

No ano de 2014, os números voltaram a intensificar, passando pouco mais de 43 mil mortes no trânsito. Porém, em 2015 houve uma redução significativa, chegando a próximo da projeção da meta estipulada pelo Ministério da Saúde que era de até 38 mil casos.

Até 2021, a probabilidade criada pelo Órgão é de ficar abaixo dos 30 mil casos de mortes, um número até então alto, no entanto será preciso trabalhar bastante com finalidade que a meta seja obtida, ou inclusive superada.

Independentemente do grande número de flagrantes, os fatos mostram que a lei está surtindo efeito, mesmo que modesto, como pode ser observado no quadro referente a 10 anos da lei, a seguir:



O número de mortes por exemplo, que em 2008 somou 38.273 óbitos, caiu para 32.615 em 2017, demonstrando que houve uma redução de mortes em relação ao segundo gráfico demonstrado (em comparação ao ano de 2016), uma diminuição de 14% no total. Já as internações, subiram 90,2%, subindo de 95.216 mil para 181.120 mil. Ainda demonstra que um certo percentual de pessoas admitem continuar a praticar tal conduta, assim como demonstrado no primeiro gráfico. A maior parte deles, ainda são os homens, com 11,7%, e apenas 2,5% das mulheres.

## 2.4 LACUNA NA ALTERAÇÃO DE 2016

Um grande dilema ocorria muito, era a recusa por parte dos condutores em realizar o teste do etilômetro, mencionando o princípio do “nemo tenetur se detegere”, ou seja, o direito de não se produzir prova contra si mesmo, direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXIII.

Muito se discutiu a respeito da mudança que ocorreu em 2016, sendo incluído o artigo 165-A tornando a principal alteração daquele ano.

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.

Portanto, quem se evitasse a realizar o teste, dessa mesma forma era classificado como infração gravíssima, sendo a multa de dez vezes o valor, recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, da mesma maneira que acontece com quem for pego em flagrante.

Contudo, a pessoa que se recusasse a fazer o teste do etilometro, mas que pudesse ser constatada a embriaguez por outro modo, como por exemplo, vídeo, olhos vermelhos, hálito de álcool, roupas desarrumadas, poderia ensejar na aplicação da sanção, mas apenas se fosse fundamentado, e mostrado como foi realizado a constatação, não podendo a simples recusa do teste ser motivo para aplicação de penalidade, como mostra o julgado a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. OPERAÇÃO LEI SECA. RECUSA NA REALIZAÇÃO DO TESTE DE ALCOOLEMIA (BAFÔMETRO). PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR AFASTADA. ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1.

Cuida-se de ação anulatória de auto de infração decorrente da Operação da Lei Seca, na qual o autor negou-se a fazer o teste de alcoolemia. Autor objetiva a declaração de nulidade do processo administrativo nº E12/062/043774/2013, com a exclusão das penalidades dele decorrentes. 2. Sentença de improcedência. 3. Fatos ocorridos em abril de 2012, logo, antes da alteração das

redações dos artigos 165 e 277, CTB, trazidas com a Lei nº 12.720/2012 que entrou em vigor em 20 dezembro de 2012. 4. Inexistência de sinais de embriaguez. 5. Consoante a exegese do art. 277, do CTB, o condutor do veículo quando não se submeter aos exames de comprovação de embriaguez, deve apresentar sinais efetivos que demonstrem alteração de sua capacidade psicomotora. 6. Necessidade de observância da Resolução do Contran nº 206/2006 (considerando a data do fato 09/06/2011). 7. A simples recusa em realizar o teste de bafômetro, sem a apresentação dos sinais que indiquem alteração da capacidade psicomotora do condutor, por si só, não pode dar ensejo à caracterização da infração legal prevista no art. 165, do CTB, diante do princípio da taxatividade e da reserva legal. 8. A punição prevista no art. 165, do CTB, é aquela destinada a quem dirige sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e não àquele que se recusa a se submeter a teste para comprovar a influência de álcool. 9. O mero fato de não assoprar no aparelho, sem a indicação de outros sinais de embriaguez, é insuficiente para imputar ao apelado a pena prevista no art. 165 do CTB. 10. Afastada a presunção de legitimidade e legalidade do ato administrativo. Recurso provido para julgar procedentes os pedidos. (TJ-RJ - APL: 00009279620168190002, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 09/07/2019, OITAVA CÂMARA CÍVEL)

Nessa situação concreta, pode ser observado o que foi registrado acima, uma vez que, a simples recusa do teste não pode ser garantia para autuação do motorista, na medida em que o dispositivo legal foi criado para coibir e punir condutores que dirigem sob influência de álcool como modo de segurança dentro do trânsito, fazendo com que diminuísse os índices de morte e de acidentes fatais ocasionados para si ou para outros a sua volta como garantia de ordem e proteção a sociedade

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. RECUSA EM REALIZAR TESTE DE ALCOOLEMIA

(BAFÔMETRO). DETRAN/RJ. Descrição no auto de infração de que o condutor se recusou a se submeter ao teste do bafômetro. Aplicação da penalidade administrativa de suspensão do exercício do direito de dirigir, prevista no artigo 165 do CTN. Incidente que ocorreu antes da entrada em vigor da alteração legislativa promovida pela lei 12.760/12, a qual reafirmou a necessidade da utilização de provas indiretas, diversas do teste de alcoolemia, para a comprovação da influência de álcool ou outra substância, como, por exemplo, imagem por vídeo, testemunhas ou testes que demonstrem a alteração da capacidade psicomotora do condutor de veículo automotor. Auto de infração que nada descreve, no sentido de estar o recorrente sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa no momento da abordagem, inexistindo prova indireta a embasar a manutenção da decisão administrativa. Fato ocorrido antes da alteração legislativa que tornou claro que a simples recusa em fazer o teste do "bafômetro" autoriza a imposição da penalidade administrativa de "perda do direito de dirigir" por 12 meses. Imposição de penalidade administrativa, pela recusa em submeter-se ao teste do bafômetro, que afrontava, à época, o direito a não autoincriminação, ao silêncio, a ampla defesa e ao princípio da presunção de inocência. Reforma da sentença. Recurso conhecido e provido.

(TJ-RJ - APL: 00364378420158190042, Relator: Des(a). LÚCIO DURANTE, Data de Julgamento: 14/05/2019, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL)

Outro instrumento provido julgado em dependência ao assunto, reforçando a corrente, dando mais clareza ao entendimento de que não se pode punir da mesma forma aquele que deixa de realizar o teste, com quem dirige alcoolizado.

## 2.5 EMBASAMENTO FILÓSOFICO

Por fim, é necessário analisar se a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) referente à lei seca, encontra validade no ordenamento jurídico para combater a embriaguez na direção veicular, à luz do positivismo jurídico.

Em primeira análise, na Teoria Pura do Direito, Hans Kelsen propõe a análise da norma jurídica apenas com os conhecimentos oriundos do próprio direito, excetuado todo conteúdo alienígena a essa ciência, conforme se extrai do excerto:

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental. (KELSEN, 1998, pg. 1)

Diante disso o autor acaba reconhecendo que o Direito é dotado de uma auto explicação jurídica, de modo que não precisa de utilizar de conhecimentos externos para explicar aquilo que já se encontra no seu próprio material.

Ao se analisar a decisão do Supremo Tribunal Federal, constata-se que esta buscou conciliar a política de tolerância zero no consumo de álcool, face aos motoristas na direção de veículo automotor, com o princípio do "*nemo tenetur se detegere*". Desta forma, ficou estabelecido no Recurso Extraordinário 1224374 (Tema 1079), o entendimento de que:

Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou periciais voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016). (RE 1224374, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2022)

Ademais, ficou debatido no julgado que a previsão de multa quando o agente que se nega a prestar o exame do bafômetro é um incentivo e não uma presunção de culpa:

A recusa do condutor em realizar os testes referidos não importará a presunção de prática de delito ou na imposição de pena criminal, mas apenas um incentivo instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro para que os condutores cooperem com a fiscalização do trânsito, cabível penalização administrativa em caso de não cumprimento como único meio de conferir efetividade à norma e estimular o bom comportamento. (RE 1224374, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2022)

Desta forma, a decisão se utilizou do próprio ordenamento jurídico para autoexplicar a validade da norma sem que houvesse a violação do princípio da não auto incriminação e culpabilidade objetiva. Isto é a ciência jurídica explicando o próprio direito, nos termos do que era defendido por Kelsen.

Em segunda análise, também sob uma perspectiva positivista, não basta apenas que a Lei Seca satisfaça requisitos de validade internos, é necessário que esta norma seja socialmente eficaz, ou seja, integralmente respeitada pela população:

Os juspositivistas afirmam que qualquer norma pode vigorar, desde que satisfaça os requisitos de validade internos, isto é, estabelecidos pelo sistema. Mas isso não esgota a questão. Para reconhecer a validade de um sistema jurídico, os positivistas exigem que seja socialmente eficaz, isto é, globalmente respeitado pela população. (Capilongo, Celso Fernandes. Gonzaga, Álvaro. Freire, André Luiz, 2017, pg. 16).

Com isso o Supremo Tribunal Federal conseguiu, por meio da interpretação da norma, reafirmar a sua validade perante a sociedade, de modo que a própria lei foi considerada como um incentivo ao seu próprio cumprimento, nem necessariamente depender de recursos externos, como moral ou política.

## **2.6 LEI SECA NOS DIAS ATUAIS**

Chegando no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que tem a seguinte redação:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012) Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação

para dirigir veículo automotor.

§ 1o As condutas previstas no caput serão constatadas por: (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 2o A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

§ 3o O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

§ 4o Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Muito se discute na questão da penalidade, em consequência de, o condutor pode ser condenado de 06 meses até 03 anos de detenção, multa e suspensão ou proibição do direito de dirigir, e caso se envolva em acidente causando homicídio culposo, a reprimenda pode chegar até 5 anos de prisão.

De modo que foi demonstrado anteriormente, com o decorrer dos anos, as sanções foram se tornando mais severas, e a multa, por exemplo, chegou a passar o dobro do valor. Porém, essa medida está sendo correta e gerando resultados?

Nesse sentido alguns doutrinadores, a lei seca não observa proporcionalidade, dado a grande quantidade de sanções, criminal, cível e administrativa.

Para outros, a Lei Seca não cumpre sua finalidade, chegando inclusive a penalizar de forma gravosa, uma vez que sofre as mesmas sanções aquele que foi flagrado com um baixo teor de álcool no sangue, até os que extrapolam o limite, devido a flexibilidade atualmente ser zero.

Um dos fundamentos para tanto, é que o efeito da bebida pode diferenciar em

cada pessoa, devido ao metabolismo, peso, idade, a forma como se alimentou, dentre outros, em algumas pessoas, consumir bebida alcóolica pode durar até 12 horas no organismo, porem para outros, o tempo foi bem menor, chegando até 5 horas após o consumo.

Neste momento se passaram mais de 10 anos desde a criação da Lei 11.705/08, algumas mudanças no curso de sua vigência, transformando-a em tolerância zero, porém mesmo assim há uma resistência por partes dos condutores, pois muitos ainda permitem consumir álcool e depois dirigir, porem, os resultados são positivos ao realizar um balanço desses anos, por conseguinte muitos acidentes, com mortes ou lesões graves foram evitadas.

O grande questionamento é como se pode aprimorar a legislação, ao longo do tempo, as punições ficaram mais grave, e mesmo assim não foi o suficiente para fazer os motoristas tivessem mais responsabilidade. Inumeros tiveram que mudar de atitude, seja por medo, o que é valido, pelo custo da multa, podendo chegar a quase 3 mil reais, e além disso por reincidente, ou até mesmo evitar que seja detido.

Um longo caminho foi percorrido, mais ainda há o que se fazer para melhorar, as fiscalizações devem continuar, pois tem um grande papel, mas também é preciso conscientizar mais os motoristas, investir mais em publicidade, educação é a chave, informando, sem pelo menos pensar mais de uma vez, mas que se não for pela consciência, que seja pelo temor de sofrer as graves sanções da lei.

### 3 CONCLUSÃO

Por fim, o artigo tratou sobre a Lei 11.705/08, conhecida como Lei Seca, no seu período de vigência até o presente momento, as mudanças e o impacto que causou. Após tudo o que foi relatado, pode ser presenciado que a norma teve um papel importante na diminuição de mortes no trânsito, seja por conscientização dos condutores, aumento das fiscalizações e autuações, ou pelo medo das sanções que endureceram no curso do tempo, deve se também adicionar a análise filosófica a partir de Kelsen que demonstra de maneira bem abrangente como funciona a lei e como ela impacta dentro da sociedade a partir do seu método coercitivo e impacto psicológico para que haja a diminuição destes casos.

Alterações que geraram inúmeras críticas, devido aos valores das multas, e a generalidade das sanções, até para os que recusasse o teste do etilômetro, após acionamentodo judiciário.

Considerando um apanhado geral, nos primeiros anos de vigência teve uma redução tímida nos percentuais, mas que ao longo de seus pouco mais de 12 anos, chega-se a um número positivo e que a cada ano vem melhorando aos pouco, podemos entender que a criação desta lei vem gerando um impacto muito eficiente principalmente na proteção dentro do sistema de transito, fazendo que melhorem os índices de acidentes .

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

SENADO. Notícias. Endurecimento da lei seca entra em vigor. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/19/endurecimento-da-lei-seca-entra-em-vigor>> Acesso em 03 set. 2019.

MIGALHAS. Notícias. Não! Não houve alteração na pena do crime de embriagueza volante! Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI271654,21048-Nao+Nao+houve+alteracao+na+pena+do+crime+de+embriaguez+ao+volante>> Acesso em 04 set. 2019.

BRASÍLIA. Lei 13.546, de 19 de Dezembro de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13546.htm)> Acesso em 03 set. 2019.

ABRAMET. Notícias. Até cadeia: Lei seca fica mais rígida. Disponível em <<https://www.abramet.com.br/noticias/ate-cadeia-lei-seca-ficamais-rigida/>> Acesso em 15 set. 2019.

JUS BRASIL. Jurisprudência. Apelação. Disponível em <<https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/731731391/apelacao-apl-9279620168190002>>. Acesso em 18 set. 2019.

MUNDO EDUCAÇÃO. Notícias. Lei Seca. Disponível em <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/curiosidades/lei-seca.htm>> Acesso em 03 set 2019.

REVISTA AUTOESPORTE. Lei seca: em 10 anos, mortes no trânsito caem 14%, mas fiscalização precisa melhorar. Disponível em <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2018/06/lei-seca-em-10-anos-mortes-no-transito-caem-14-mas-fiscalizacao-precisa-melhorar.html>> Acesso em 15 out. 2019

G1. Notícias. Lei Seca ficou mais rígida nos últimos anos; veja o que pode e o que não pode. Disponível em <<https://g1.globo.com/carros/noticia/lei-seca-ficou-mais-rigida-nos-ultimos-anos-veja-o-que-pode-e-o-que-nao-pode.ghtml>> Acesso em 10 set. 2019.

BRASÍLIA. Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.<sup>16</sup>  
Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm)> Acesso em 24 ago. 2019 G1.  
Notícias. Autuações pela Lei Seca crescem ano a ano e já passam de 1,7milhão  
desde 2008. Disponível em  
<<https://g1.globo.com/carros/noticia/autuacoes-pela-lei-seca-crescem-ano-a-ano-e-ja-passam-de-17-milhao-desde-2008.ghtml>> Acesso em 01 set. 2019.

CES.RJ. Após 10 anos de lei seca, óbitos no trânsito diminuem. Disponível em  
<<http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/noticias/686-apos-10-anos-de-lei-seca-obitos-no-transito-diminuem.html>> Acesso em 18 set. 2018

OBSERVATÓRIO. Dados oficiais do ministério da saúde revelam queda de mortes no  
trânsito em 2016. Disponível em <[https://www.onsv.org.br/19076- 2/](https://www.onsv.org.br/19076-2/)> Acesso em 20 set.  
2019.

DIMOULIS, Dimitri. Positivismo jurídico: significado e correntes. Enciclopédia jurídica  
da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz  
Freire (coords.)

KELSEN, Hans; MACHADO, João Baptista. Teoria pura do direito.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Recurso Extraordinário nº 1.224.374. Tema  
1079

Constitucionalidade do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº  
13.281/2016, o qual estabelece como infração autônoma de trânsito a recusa de condutor de  
veículo a ser submetido a teste que permita certificar a influência de álcool.

Requerente: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS. Requerido: Joel Porn de  
Freitas. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília.